

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024/ADM**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-003FME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEICULAR PREVENTIVA DE 60.000 KM (SESSENTA MIL QUILOMETROS) PARA O VEÍCULO MMC/TRITON SPO OUTDOOR – PLACA RWO7B40 PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 042/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-003FME pactuado entre **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.949.667/0001-11, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 131 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- **Memorando** n° 126/2024, com data de 05 de março de 2024, devidamente assinado pela Sr. Secretária Municipal de Educação (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa n° 20240305003 (fls. 06);
- Solicitação de Despesa n° 20240305002 (fls. 07);
- Solicitação de Despesa n° 20240305001 (fls. 08 a 09);
- Declaração Marcovel Veículos (fls. 09-A);
- CRLV (fls. 10 a 11);
- Registro de Garantia (fls. 12 a 13);
- Orçamento (fls. 14);
- Documento Pessoal do Socio (fls. 15);
- Sétima Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Firma MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA (fls. 16 a 22);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 23);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 24);
- Memorando n.º 118/2024, com data de 06 de março de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 25);
- Portaria n° 005/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 26 a 29);
- Memorando n.º 109/2024, com data de 06 de março de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 30);
- Memorando n.º 079/204 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 31 a 32);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos (fls. 33 a 49);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 49 a 54);
- Justificativa de Inexigibilidade (fls. 56 a 59);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 60);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 61);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n° 042/2024/ADM (fls. 70);

- Minuta de Contrato (fls. 71 a 77);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 124);
- Publicação no Portal de Compras Públicas (fls. 125);
- Da Razão da Escolha dos Fornecedores (fls. 127 a 128);
- Justificativa do Preço (fls. 129 a 130);

### **FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, I, LEI Nº 14.133/21**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

*“Lei nº 14.133/2021*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.949.667/0001-11, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 89 a 91); Sétima Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Firma MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA (fls. 92 a 98); CNPJ (fls. 99); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 100 a 101); FIC (fls. 102 a 103); Declaração de Exclusividade (fls. 104); Certidões (fls. 105 a 112); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 113 a 121).

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 122 a 123), vejamos:

*“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.*

*A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.*

*Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa autorizada para a Revisão Veicular Preventiva de 60.000 km (sessenta mil quilômetros) para o veículo MMC/Triton SPO Outdoor – placa RWO7B40 pertencente a frota do Fundo Municipal Educação.*

*A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).*

*Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:*

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

*Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao exarar a assinatura expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.*

*Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.*

*Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável. Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas Concessionárias Mitsubishi mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia do veículo já citado e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.949.667/0001-11, sediada na Avenida Santa Tereza – Vila Paulista – Redenção/PA, há aproximadamente 270 (duzentos e setenta) quilômetros de distância do município de Tucumã.*

*A referida empresa orçou a realização desta revisão, com fornecimento de peças e acessórios de reposição em R\$ 3.632,52 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para o veículo, orçamento anexado aos autos.*

*Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais*

*desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição”.*

### **DA JUSTIFICAVA DE PREÇO**

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva da Mitsubishi Motors.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com *MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA*, no valor global R\$ 3.632,52 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 79 a 87, vejamos:

*“Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.949.667/0001-11, para atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer”.*

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 74, inciso I a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2024-003FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 16 de abril de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2024-003FME, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa autorizada para a revisão veicular preventiva de 60.000 km (sessenta mil quilômetros) para o veículo MMC/TRITON SPO OUTDOOR – placa RWO7B40 pertencente a frota do fundo municipal educação”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 16 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*

